

PROCESSO ON-LINE Nº 2091/17

DATA: 24/05/17

PROTOCOLO Nº 14.676.406-1

DATA: 20/06/17

PARECER CEE/CEIF Nº 284/19

APROVADO EM 10/09/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA MARIA HELENA DAVATZ
– ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: JACIR BOMBONATO MACHADO

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 08/01/18 a 08/01/23. Determinação à mantenedora e à instituição, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 1845/18-Sued/Seed, de 07/06/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Londrina, de interesse do Colégio Estadual Professora Maria Helena Davatz-Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Ginez Navarro, nº 28, município de Londrina. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 2646/18, de 07/06/18, pelo prazo de dez anos, de 01/02/18 a 01/02/28.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

a) autorização para funcionamento: nº 5925/06, de 12/12/06;

PROCESSO ON-LINE Nº 2091/17

b) reconhecimento: nº 53/08, de 07/01/08;

c) renovação do reconhecimento: nº 4982/13, de 05/11/13 a 03/12/13, com base no Parecer CEE/CEIF nº 175/13, de 08/10/13, pelo período de, 07/01/13 a 07/01/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 265/17, de 30/08/17, do NRE de Londrina, após a verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico em 31/08/17.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer – CEF/Seed nº 1845/18, de 07/06/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

Art 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

Após análise do processo, com base no Relatório da Comissão de Verificação, e em cumprimento às determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, verificou-se a existência de condições, para a renovação do reconhecimento do curso.

Quadro de Avaliação Interna abaixo descrito.

	Ano Série Etapa Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
		ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016
Ensino Fundamental	6º	204	38	68	97	73	48	7	2	3	0	15	7	4	13	6	17	5	1	2	2	124	19	61	79	65
	7º	148	107	38	72	92	18	5	4	0	4	19	11	9	9	8	15	12	3	2	2	96	79	22	61	78
	8º	111	114	93	38	72	11	10	3	5	3	9	11	6	11	10	9	10	3	4	4	82	80	81	18	55
	9º	121	88	96	97	32	11	9	9	7	3	10	7	12	25	4	22	6	2	6	2	78	66	73	59	23

PROCESSO ON-LINE Nº 2091/17

A Chefia do NRE de Londrina, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 31/08/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, bem como o corpo docente atendem à Proposta Curricular do Curso.

A Licença Sanitária expirou em 28/04/19, com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta condições para a renovação do reconhecimento do Curso.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Professora Maria Helena Davatz - Ensino Fundamental e Médio, município de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 08/01/18 a 08/01/23, conforme a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Jacir Bombonato Machado
Relator

PROCESSO ON-LINE Nº 2091/17

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 10 de setembro de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF